

**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

**UNIESP S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-020, e a **UNIVERSIDADE BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, com sede na Rua Carolina Fonseca, 584, Vila Santana, São Paulo/SP, CEP 08230-030, ambas representadas por seu Presidente o Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, doravante denominadas **CONVENENTES**

e de outro, a empresa:

**ATENTO BRASIL S/A.**, empresa brasileira, devidamente inscrita perante o CNPJ sob nº. 02.879.250/0001-79, estabelecida na Rua Professor Manoelito de Ornellas, 303, 8º andar - Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP - CEP: 04719-040, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**;

Pelo presente instrumento particular, as partes supracitadas, declaram que nesta data, ajustam o **Termo de Parceria**, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**1. OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a cooperação interinstitucional para a concessão de descontos aos empregados e seus dependentes (filhos e cônjuges) da **CONVENIADA**, doravante denominados **beneficiários**, por meio da concessão de desconto.

**2. DOS DESCONTOS**

As **CONVENENTES** concederão aos **beneficiários** da **CONVENIADA**, que ingressarem por intermédio de processo seletivo normal ou já estiverem usufruindo dos serviços educacionais, desde que não cumulativo com qualquer outra Campanha, Programa,



ou Projeto próprios das Instituições de Ensino Superior, o desconto de sobre o valor da matrícula e demais mensalidades para os cursos de graduação e pós-graduação ministrados nas modalidades presencial, híbrida (semipresencial) e Educação à Distância – EAD ministrados pelas **CONVENENTES** conforme percentual abaixo:

2.1. Serão concedidos descontos de **30% (trinta por cento)** na mensalidade do Curso escolhido e a aplicação de desconto pontualidade (pagamento da mensalidade até a data de vencimento e conforme orientações previstas no respectivo Boleto) de 10% (dez por cento), para os alunos ingressantes como beneficiários da **CONVENIADA**.

3. A comprovação do vínculo com a **CONVENIADA** caberá aos **beneficiários** e deverá ser realizada tanto no ato da matrícula quanto na (s) rematrícula (s) semestrais, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, carteira funcional, comprovante de rendimentos, carteira de sócio, carteira sindical, declaração de vínculo emitida pela **CONVENIADA**, ou no caso de dependentes cópia dos documentos comprobatórios do grau de parentesco.
4. Os descontos decorrentes deste convênio não serão aplicáveis aos cursos presenciais de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

#### **5. Da divulgação da Parceria**

Será fixado no sítio eletrônico das **CONVENENTES** os cursos ministrados, valores, e as condições, cabendo à **CONVENIADA** divulgar amplamente aos beneficiários a existência desta parceria para a aplicabilidade dos descontos aos beneficiários.



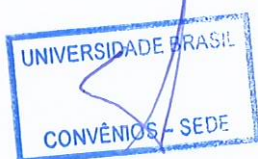


- 5.1 Toda divulgação de publicidade ao público interno da empresa sobre a existência do presente convênio será feita pelos canais oficiais de comunicação interna da **CONVENIADA**.
- 5.2 A **CONVENIADA** não autoriza a utilização de seu logo nos materiais de divulgação das **CONVENENTES**, devendo na hipótese de utilização ser requerido por escrito.
- 6 Toda e qualquer divulgação presencial, somente será permitida com prévia autorização por escrito da **CONVENIADA**.
- 7 Em ocorrendo à extinção do contrato de trabalho do beneficiário, seja por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário, este e seus respectivos dependentes perderão de imediato o desconto previsto no presente termo, devendo a **CONVENIADA** comunicar por escrito às **CONVENENTES** para encerrar a parceria com o beneficiário.
- 8 Os beneficiários incorrerão na perda do desconto na hipótese de ocorrer atraso no pagamento das mensalidades. No entanto, uma vez regularizada a condição o empregado poderá vir a receber o benefício, novamente.

#### 6. Do Pagamento

A responsabilidade pelos pagamentos decorrentes da prestação de serviços prestados pelas **CONVENIADAS**, é única e exclusiva de responsabilidade dos **beneficiários** ou seus dependentes, nada cabendo, seja a que título for a **CONVENIADA**. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.

#### 7. Validade e Rescisão



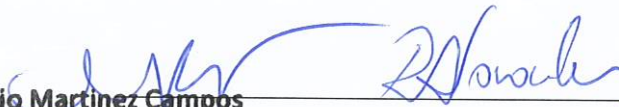
O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá prazo de 24 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante prévio e expresse aviso de 30 (trinta) dias, sem a incidência de pagamento de qualquer multa, penalidade, indenização ou perdas e danos.

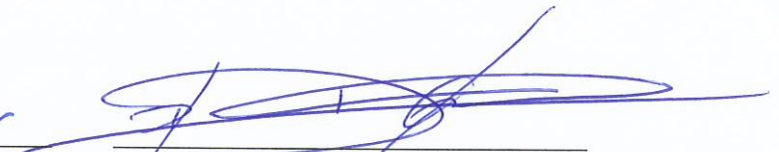
**8. Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo – SP para solucionar qualquer questão decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de 08 de 2020.

  
**Majo Martinez Campos**  
Vice-Presidente RH / RSC  
Atento Brasil S/A

  
**Regis Noronha**  
Vice Presidente  
Atento Brasil S/A

**UNIVERSIDADE BRASIL**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) 

**João Paulo Rodrigues Mancio**  
Diretor Remuneração e Desenvolvimento  
Organizacional  
Atento Brasil S/A.

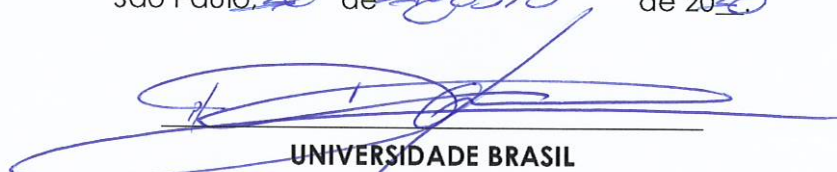
RG:



**TERMO DE PARCERIA**

1. A **ATENTO BRASIL S/A**, empresa brasileira, devidamente inscrita perante o CNPJ sob nº. 02.879.250/0001-79, estabelecida na Rua Professor Manoelito de Ornellas, 303, 8º, Chácara Santo Antonio, São Paulo – SP - CEP: 04719-040, firma através do presente uma parceria com a empresa **UNIVERSIDADE BRASIL**, com sede na Rua Carolina Fonseca, 584, Vila Santana, São Paulo/SP, CEP 08230-030, representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, que intermédia o convênio, compromete-se a dar descontos conforme a parceria firmada, a serem concedidos por essa instituição aos empregados e seus dependentes, mediante a apresentação de documento comprobatório que ateste vínculo empregatício (CTPS ou apresentação do crachá funcional, ou no caso de dependentes cópia dos documentos comprobatórios do grau de parentesco.

São Paulo, 16 de Agosto de 2019

  
**UNIVERSIDADE BRASIL**  
José Fernando Pinto da Costa  
Presidente

  
**ATENTO BRASIL S/A**  
Majo Martinez Campos  
Vice-Presidente RH / RSC / CI  
Atento Brasil S/A

**Regis Noronha**  
Vice Presidente  
Atento Brasil S/A

  
João Paulo Rodrigues Mancio  
Diretor Remuneração e Desenvolvimento  
Organizacional  
Atento Brasil S/A.

